

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.**

Requer ao Ministério de Minas e Energia - MME que justifique o descumprimento do art. 7º da Resolução CONAMA nº 362/2005, informe quais ações pretende executar e em que prazos, para dar cumprimento ao referido dispositivo.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, publicada no D.O.U. de 27 de junho de 2005, dispõe em seu art. 7º, *caput* e parágrafo único, que o Ministério de Minas e Energia - MME em ato conjunto com o Ministério do Meio Ambiente - MMA deverá estabelecer, ao menos anualmente, o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Considerando que o art. 9º da mesma resolução determina que o MMA apresente na primeira reunião ordinária do CONAMA de cada ano o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, inferindo-se que previamente a esta deve ser feita a deliberação conjunta prevista no art. 7º.

Considerando que na 85ª reunião ordinária do CONAMA, a primeira reunião ordinária deste ano, realizada em 25 e 26/04/2007, o MMA apresentou o relatório exigido pelo art. 9º da Resolução nº 362/2005 informando que embora sugerisse o aumento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados para 35% (trinta e cinco por cento), a deliberação conjunta prevista no art. 7º não foi realizada.

Considerando que a fixação conjunta, segundo informado pelo MMA em Reunião do Grupo de Monitoramento Permanente - GMP instituído pelo art. 11 da Resolução nº 362/2005, não foi realizada em função do MME não ter se disposto a efetuar a discussão pertinente.

Considerando que o mesmo GMP, em sua 5ª reunião ordinária realizada na data de 20/10/2006, já havia concluído pela necessidade de aumento do percentual mínimo de coleta.

Considerando que embora não haja relação de hierarquia entre o MMA e o MME, este é titular de cadeira neste CONAMA, devendo honrar as deliberações feitas pela casa, até porque votou favoravelmente ao art. 7º;

Considerando, ademais, que o MME, em diversas ocasiões no processo de construção da Resolução nº 362/2005, manifestou-se fervorosamente em favor da prerrogativa de participar da fixação do percentual mínimo de coleta;

Considerando que a fixação do percentual mínimo é um dos importantes instrumentos previstos na Resolução nº 362/2005 para garantia da determinação estabelecida já em seu art. 1º de que todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletável deve ser efetivamente coletado;

Considerando que a não fixação do percentual mínimo causa descompasso entre a norma e a realidade, ocasionando conflitos entre os administrados e viola o dever de pacificação social que impera sobre a Administração Pública;

Considerando que tanto o GMP quanto o MMA defendem que o percentual mínimo de coleta deve ser aumentado sob a justificativa de que a coleta real é superior ao percentual legal mínimo, indicando a necessidade de revisão imediata do parâmetro;

Considerando que o não cumprimento pela Administração Pública das obrigações que ela própria assume gera insegurança jurídica e a coloca em descrédito;

Considerando que os órgãos da Administração Pública não podem se furtar de realizar o seu dever de ofício, sob pena de responsabilidade pessoal dos seus agentes;

Considerando que já no ano de 2006, a inércia na fixação do percentual mínimo implicou na adoção do piso referencial fixado pela Resolução nº 362/2005 como percentual mínimo de coleta e tal atitude, conforme detectado pelo GMP posteriormente, resultou em agravamento da questão do custeio dos excedentes de coleta que contrapõe coletores de um lado, e fabricantes e importadores de outro;

Considerando que a demora na fixação do percentual mínimo causa prejuízos aos operadores do sistema de coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado estabelecida pela Resolução nº 362/2005 na medida em que tolhe o prazo disponível para o cumprimento da meta que for fixada;

Considerando que a demora na fixação do percentual mínimo causa prejuízos à Sociedade, eis que inibe a atividade de coleta e propicia o uso do óleo lubrificante usado ou contaminado para fins ilegais, que colocam em risco o meio ambiente e a saúde pública;

Considerando que a demora na fixação do percentual mínimo causa prejuízos à própria Administração Pública, em especial à Agência Nacional do Petróleo - ANP, eis que dificulta a fiscalização de conformidade das empresas do setor de óleos lubrificantes;

Considerando que a demora na fixação do percentual mínimo corresponde à intolerável ofensa aos direitos civis difusos, já que o ato normativo que impõe a obrigação decorre da vontade da Sociedade expressada em processo democrático no âmbito de um Conselho que pretende ser representativo de todos os segmentos sociais;

Considerando que a inércia na fixação do percentual viola os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência;

Considerando que a inércia na fixação do percentual vulnera o próprio ato à ineficácia;

REQUER formal e urgentemente, que:

o Ministério de Minas e Energia - MME, na próxima reunião plenária, justifique o descumprimento do art. 7º da Resolução CONAMA nº 362/2005, informe quais ações pretende executar e em que prazos, para dar cumprimento ao referido dispositivo.

1. Delany. ATROMAC

2. Escouwen Sempre - com. Indígenas

3. Paulo Sérgio - Bianda

Brasília, 3 de julho de 2007.

